

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Cidade Sede: João Pessoa/PB

Período da inspeção "in loco": 16 a 20 de outubro de 2017

Gestores Responsáveis: Desembargador Eduardo Sergio de Almeida
(Presidente)

Paulo Lindenberg Castor de Lima
(Diretor-Geral)

Auditores: Rafael Almeida de Paula

Fernanda Brant de Moraes Londe

Fevereiro/2018

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa (PB), cuja inspeção *in loco* transcorreu entre os dias 16 e 20 de outubro de 2017, abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas na etapa de planejamento das contratações; falhas no processo de contratação de soluções de TI; falhas nos planos estratégico e tático de TI do Órgão; e falhas na gestão de processos de TI.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 2.322.081,48, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	9
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.	10
2.2 - FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI.	18
2.3 - FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI.	25
2.4 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO.	27
2.5 - FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI.....	29
2.6 - INEXISTÊNCIA DE COMITÊ DE GESTÃO DE TI.....	31
2.7 - FALHAS NO ESTABELECIMENTO DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI.	33
2.8 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS.	36
2.9 - FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI.	38
2.10 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI FORMALMENTE ESTABELECIDO.	43
2.11 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO.....	46
2.12 - FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	50
2.13 - FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI.	52
2.14 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.	54
3 - CONCLUSÃO	57
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	58

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT n.º 266/2016 e alterado pelo Ato CSJT n.º 32/2017.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 98/2017, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre 16 e 20 de outubro de 2017, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seus impactos quantitativos e qualitativos na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sediado na cidade de João Pessoa/PB, possui jurisdição no estado da Paraíba e atualmente conta com 27 Varas do Trabalho instaladas, sendo 9 na capital e 18 nas demais localidades sob sua jurisdição.

O Tribunal é composto por 10 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2016, recebeu 13.493 processos e julgou 9.324.

Na primeira instância estão lotados 60 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2016, 37.070 processos, e julgaram 39.752¹.

A movimentação processual, casos novos, correspondeu ao 18º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 1,5% do total de julgados no Brasil no exercício de 2016.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 381.509.425,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 380.803.659,81, equivalente a aproximadamente 96% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 16.130.196,47 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do

¹ Fonte: Estatísticas - Ano de 2016, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho”, “Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJE” e “Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação”, todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ R\$ 2.322.081,48, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2015, 2016 e 2017 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas na etapa de planejamento das contratações.

2.1.1 - Situação encontrada:

O processo de contratação deve ser precedido de planejamento no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto acima ao ressaltar a definição de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Para as contratações de solução de tecnologia da informação, os estudos técnicos preliminares foram estabelecidos como processo de trabalho, no primeiro momento, pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, para Administração Federal, e, posteriormente, pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

O planejamento das contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é composto pela elaboração dos Estudos Preliminares e pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse diapasão, verificaram-se, nos processos de contratação de soluções de TI no âmbito do TRT da 13ª Região, as falhas apresentadas a seguir.

2.1.1.1 Ausência de aprovação do Termo de Referência (TR) pelo titular da unidade demandante da solução de TIC.

A Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, por meio do artigo 13, parágrafo primeiro, que a documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da STIC, bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência, deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento, e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida.

Nesse sentido, ao analisar os processos de contratação encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 98/2017, verificou-se que o TRT não adota a prática de submeter o Termo de Referência à aprovação explícita do titular da unidade demandante, mas somente ao Diretor-Geral, a quem cabe a aprovação do Termo de Referência, conforme competência delegada mediante o Ato TRT GP n.º 11/2015:

Artigo 1º Delegar competência ao Diretor Geral de Secretaria do Tribunal, ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, ao Diretor do Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal e ao Diretor do Serviço de Saúde para decidirem sobre as matérias relativas a direitos e vantagens dos servidores deste Tribunal, estabelecidos na Lei n.º 8.112/90, em legislação específica e outras normas internas vigentes, nos seguintes termos:

I Ao Diretor Geral de Secretaria do Tribunal compete decidir sobre:

...

p) **aprovação de projetos básicos**, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos de referência, conforme o art. 9º, inciso II, do Decreto 5.450/2005; por ocasião da autorização do certame.” (**grifo nosso**)

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 18/10/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que a aprovação dos termos de referência é feita pelo Diretor-Geral, após concordância do Secretário de TI.

Conclui-se, portanto, que há falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT, diante do conflito normativo identificado no âmbito do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT informa que o novo modelo de termo de referência para as contratações de soluções de TI já prevê a assinatura do titular da unidade demandante e que planeja criar um escritório de contratos e orçamento de TIC para que possa, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos artefatos produzidos durante o processo de contratação.

2.1.1.2 Falhas nos Termos de Referência (TR).

O Guia de Riscos e Controles nas Aquisições, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, define o termo de referência e o projeto básico como documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

No mesmo sentido, conforme supracitado na introdução do achado, a Resolução CNJ n.º 182/2013 define o Termo de Referência como um dos artefatos produzidos no planejamento da contratação, devendo ser composto, de forma clara, concisa e objetiva, pelos seguintes elementos: detalhamento para aferir



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

custos; definição de métodos; estratégias; cronogramas físicos; critérios de aceitação do objeto; deveres das partes; procedimentos de fiscalização e gestão contratual; prazos e sanções; e, ainda, estabeleceu que o TR devesse ser de autoria da equipe de planejamento e ser aprovado pelo titular da unidade demandante.

Tal definição vai ao encontro do disposto no artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, normativo que regulamenta o pregão na forma eletrônica, no que se refere à responsabilidade pela elaboração e aprovação do TR.

Impende ressaltar que a função do TR é estrategicamente norteadora do que se almeja adquirir ou contratar, fixando os critérios que devem ser estabelecidos no edital de licitação, ou um conjunto de critérios para estabelecer quando, como e o que deve ser adquirido ou contratado.

Nesse sentido, ao analisar os processos de contratação de soluções de TIC encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 98/2017, verificou-se a existência de falhas pontuais nos termos de referência, que evidenciam desconformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013, quais sejam:

a) Falhas na definição da forma e do critério de seleção do fornecedor.

A partir da análise do Processo Administrativo n.º 19298/2016, que trata da aquisição de equipamentos servidores para o interior, verificou-se que o TRT direcionou, no Termo de Referência, a adesão à ata de registro de preços específica, em vez de se ater à indicação da modalidade e do tipo de licitação aplicável ao objeto.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, cumpre ressaltar que o Termo de Referência (TR) decorre das definições dos estudos preliminares e deve conter os elementos necessários, suficientes e com detalhamento e precisão adequados para caracterizar o objeto, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Nesse contexto, é elemento estranho ao Termo de Referência assegurar e fixar, como atendimento da necessidade da Administração, a adesão a atas de registro de preços, ainda que não haja óbice constar da instrução processual.

Sob essa hipótese, a equipe de planejamento da contratação, por meio dos estudos técnicos e do termo de referência, acaba por desestimular a Administração a buscar alternativas, como realizar pregão eletrônico que assegure contratação mais vantajosa ou mesmo aderir a outras atas de registro de preços.

Nesse cenário, exemplifica-se o fato de que, caso ocorra qualquer impedimento para a adesão à ata previamente definida, o aludido TR seria novamente objeto de adequações, gerando retrabalho, o que, de acordo com as boas práticas, não atende ao princípio da eficiência.

Em sua manifestação, o TRT esclarece que o termo de referência em tela foi elaborado antes da aprovação do novo modelo de termo de referência para as contratações de TI. Ainda acrescenta que fará a revisão de seu processo de contratação de soluções de TI de forma a contemplar, especificamente, a fase de seleção de fornecedor e seus reflexos nos termos de referência.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Falhas na definição do modelo de gestão do contrato.

A Resolução CNJ n.º 182/2013 prevê que o Termo de Referência deve especificar um modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, as situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e as penalidades passíveis de serem aplicadas.

A partir da análise do Processo Administrativo n.º 2262/2017, que trata da contratação de serviços de manutenção e suporte técnico à sala-cofre do TRT, verificou-se que, em que pese haver a definição da severidade e prazos de atendimento dos eventuais chamados técnicos, não foi previsto a forma de aplicação de descontos caso os níveis de serviços contratados não sejam cumpridos.

Acerca disso, impende ressaltar que a falha identificada na definição do modelo de gestão desse contrato potencializa os riscos durante a execução contratual.

Em sua manifestação, o TRT reitera que foi prevista na contratação a aplicação de penalidades no caso de descumprimento contratual. Ainda acrescenta que atualizará o novo modelo de termo de referência para conter expressamente a forma de aplicação de descontos quando os níveis de serviços contratados não forem cumpridos.

Acerca disso, impende ressaltar que, em que pese haver a previsão de aplicação sanções no caso de descumprimento contratual, a definição encontrada nos autos não é suficiente para resguardar a Administração do TRT no caso descumprimento dos níveis de serviços contratados.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, verifica-se que há necessidade de aprimorar o processo de contratação de soluções de TI do TRT, no sentido de prever a vinculação do pagamento de serviços prestados aos níveis de serviços alcançados durante a execução contratual, contemplando a definição dos descontos antes mesmo de qualquer pagamento pelo TRT.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs 19298/2016 - Aquisição de equipamentos servidores; e 2262/2017 - Serviços de manutenção da sala-cofre;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 18/10/2017.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 13, §1º; e art. 18, §3º, inciso II, alínea 'j' e inciso III, alínea 'a', item 11;
- Guia de Riscos e Controles nas Aquisições - TCU;
- Decreto n.º 5.450/2005, art. 9º.

2.1.4 - Evidências:

- Resposta ao item 14 da entrevista realizada com o Diretor de TI;
- Ato TRT GP n.º 11/2015;
- Termo de Referência, item 2.9 (pág. 35) - PA n.º 19298/2016;
- Termo de Referência (págs. 180/205) - PA n.º 2262/2017.

2.1.5 - Causa:

- Inexistência de processo formal de contratação de soluções de TI, por ocasião do planejamento da contratação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações;
- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão;
- Risco de subutilização dos bens/serviços contratados.

2.1.7 - Conclusão:

Verifica-se que ações apresentadas pelo TRT para sanar as falhas identificadas no presente achado serão deflagradas em 2018, portanto, ou ainda estão em fase incipiente ou ainda serão iniciadas. Pelo exposto, conclui-se que as falhas apontadas no achado em tela ainda subsistem.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 13ª Região que:

- a) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a definição da forma e do critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e das penalidades passíveis de serem aplicadas; e
- b) em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e termos de referência, a adesão à ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor.

2.2 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI.

2.2.1 - Situação encontrada:

2.2.1.1 Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em atas de registro de preços.

Por meio da análise dos Processos Administrativos n.ºs 28340/2015, 28338/2015 e 18924/2016, verificou-se que o TRT realizou a contratação, mediante coparticipação em atas de registro de preços, das empresas: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA., no valor total de R\$ 113.345,28 (cento e treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para prestação de serviço de suporte técnico ao Banco de Dados PostgreSQL por 12 meses; NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., no valor total de R\$ 92.663,68 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), para prestação de serviço especializado em suporte ao Sistema Operacional Linux por 36 meses; e CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA., no valor total de R\$ 101.339,80 (cento e um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), para extensão de garantia para equipamentos Firewall por 12 meses.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise dos autos dessas contratações, contatou-se a ausência de instrução preparatória à coparticipação.

Acerca disso, impende ressaltar que os documentos prévios à coparticipação em atas de registro de preços estão assim consignados no Decreto n.º 7892/2013, que regulamenta a matéria:

...Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; (negritei)

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório (...).

Diante de tais dispositivos, não se identificou nos autos a fase preparatória da coparticipação por ocasião da instrução dos respectivos processos de registro de preços. Ademais, muito embora possa ter havido a manifestação ou participação na fase de planejamento pela unidade técnica perante o órgão gerenciador, não constam dos autos tais informações e nem a sua submissão à autoridade competente.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, vale ressaltar que o Decreto n.º 7.892/2013 estabeleceu que a inclusão do órgão em registro de preços requer garantias no âmbito do órgão coparticipante, e a primeira delas é a aprovação da participação no registro pela autoridade competente.

Em outras palavras, a mesma autoridade, no âmbito do TRT, que autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em apenas se proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e destaca que todas as contratações citadas foram previamente autorizadas pelo Presidente do TRT no Plano de Contratações de TIC para 2017.

Acerca disso, impende ressaltar que a aprovação do plano de contratações de TIC não se confunde com a autorização do Tribunal atuar como partícipe em Ata de Registro de Preços de outros Órgãos, e de adotar outra opção para realizar a contratação pretendida.

2.2.1.2 Falhas na definição da vigência de instrumento contratual.

Em fevereiro de 2016, O TRT firmou contrato com a Empresa IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. para o fornecimento de switches SAN e SFP, pelo valor total de R\$ 245.389,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais).

Ao analisar os autos, verificou-se que, além do fornecimento dos equipamentos, a contratação também contemplou



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a garantia dos equipamentos por cinco anos e os níveis mínimos de serviços (SLAs) a serem prestados pela contratada ao longo desse período.

Entretanto, a cláusula quarta do instrumento contratual dispôs que a vigência do contrato encerraria com o recebimento definitivo do objeto pelo TRT, o que ocorreu em 13 de junho de 2016.

Nesse contexto, verifica-se que a contratada possui compromissos e responsabilidades assumidas perante o TRT até 2021 sem a devida cobertura contratual.

Acerca disso, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que devem ser formalizados os devidos termos contratuais no caso de compras que resultem em obrigações futuras, inclusive com assistência técnica (Acórdãos TCU n.ºs 2.720/2011 e 1.219/2007 - ambos da Primeira Câmara).

Em outra ocasião, a Corte de Contas ressaltou que tal obrigação aplica-se nas contratações de qualquer valor, desde que resultem em obrigações futuras (Acórdão TCU n.º 589/2010 - Plenário).

Assim sendo, conclui-se que, embora não se trate de uma prática sistêmica no TRT da 13ª Região, configura-se falha grave no processo de contratação do Tribunal, fato que precisa ser corrigido diante dos riscos assumidos pelo TRT.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa as ações que serão deflagradas para sanar a falha.

2.2.1.3 Falhas no processo de fiscalização e/ou gestão contratual.

Em relação à gestão e fiscalização dos contratos, verificou-se, a partir da análise dos processos de contratação



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de TI, encaminhados pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017, que o TRT não adota, de forma sistemática, a prática de estabelecer equipe de gestão da contratação de soluções de TI, composta pelo gestor do contrato e fiscais demandante, técnico e administrativo.

Acerca disso, impende ressaltar que os contratos de soluções de TI frequentemente são de valores expressivos e, usualmente, os objetos de alta complexidade. Verifica-se, portanto, que a designação de um único servidor para a gestão e fiscalização dessas contratações aumenta os riscos durante a execução contratual.

Nesse sentido, observa-se a oportunidade de melhoria no processo de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, mediante o estabelecimento de controles internos que assegurem a composição de equipe de gestão do contrato por meio da designação nominal e tempestiva dos gestores e fiscais, bem como a consignação da ciência dos servidores designados, conforme previsão na Resolução CNJ n.º 182/2013.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e reitera que seu novo processo de contratação de soluções de TI prevê, nos estudos preliminares e termos de referência, os papéis do gestor e fiscais demandante, técnico e administrativo.

Acerca disso, impende ressaltar que a previsão da designação da equipe de gestão da contratação na etapa de planejamento pode não se confirmar por ocasião do início da execução do contrato.

Nesse sentido, reitera-se a oportunidade de melhoria no processo de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, mediante o estabelecimento de controles internos que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assegurem a composição de equipe de gestão do contrato por meio da designação nominal e tempestiva dos gestores e fiscais, bem como a consignação da ciência dos servidores designados.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.ºs 28340/2015 - Serviço de suporte técnico ao Banco de Dados PostgreSQL; 28338/2015 - Serviços de suporte ao Sistema Operacional Linux; e 18924/2016 - Extensão de garantia para equipamentos Firewall.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 7892/2013, artigo 6º;
- Acórdãos TCU n.ºs 2.720/2011 e 1.219/2007 - ambos da Primeira Câmara;
- Acórdão TCU n.º 589/2010 - Plenário;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 2º, inciso XII.

2.2.4 - Evidências:

- Pedidos de contratação;
- Contrato n.º 17/2016 (págs. 494/502) - PA n.º 17354/2015;
- Portarias de designação dos gestores dos contratos.

2.2.5 - Causas:

- Inexistência de processo formal de contratação de soluções de TI, por ocasião da contratação;
- Falhas nos controles internos relativos aos procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão;
- Risco de descumprimento contratual;
- Risco na gestão e fiscalização na execução contratual.

2.2.7 - Conclusão:

Verifica-se que ações apresentadas pelo TRT para sanar as falhas identificadas no presente achado serão deflagradas em 2018, portanto, ou ainda estão em fase incipiente ou ainda serão iniciadas. Pelo exposto, conclui-se que as falhas apontadas no achado em tela ainda subsistem.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 13ª Região que:

I. em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

a) a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente;

b) a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado.

II. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as medidas necessárias para assegurar a vigência contratual durante o período de garantia previsto no Contrato n.º 17/2016;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III. em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado; e

IV. em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes com vistas a avaliar a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação.

2.3 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI.

2.3.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI no que concerne ao acompanhamento periódico da execução da estratégia de TI traçada pelo TRT.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 2, Tema II, enviado por meio da RDI n.º 98/2017, em que foi questionado se o Tribunal promove Reuniões de Análise da Estratégia - RAE, para acompanhamento dos objetivos e aferição dos indicadores e metas fixadas no Plano Estratégico de TI, o TRT informou que realiza as reuniões e encaminhou duas atas de da Comissão de Informática.

A partir da análise das atas de reunião, verificou-se que as reuniões foram realizadas em setembro e dezembro de 2016.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC, em 18/10/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informado que não houve reuniões de análise da execução da estratégia de TIC em 2017.

Acerca disso, impende ressaltar que as boas práticas indicam que os planos estratégicos institucionais, incluindo o Plano Estratégico de TI, que ampara diretamente a estratégia do Órgão, devem ser acompanhados periodicamente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, com vistas à promoção dos ajustes e medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Do exposto, conclui-se que há falhas no acompanhamento da estratégia de TIC do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e esclarece que, embora tenha sido definido calendário para realização de reuniões periódicas pela Comissão Permanente de Informática, não houve regularidade desses encontros no ano de 2017. Ainda acrescenta a intenção de observar o calendário de reuniões proposto para o ano de 2018.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017;
- Entrevista com o Diretor da Secretaria de TIC realizada em 18/10/2017.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 27, parágrafo único; e art. 31, parágrafo único;
- Resolução CNJ n.º 198/2014, art. 9º;
- COBIT 5, item APO02.05 - Define the Strategic Plan and Road Map.

2.3.4 - Evidências:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 2, Tema II, da RDI n.º 98/2017;
- Resposta ao item 1 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC.

2.3.5 - Causa:

- Falhas na atuação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco do TRT não alcançar as metas definidas no PETI;
- Risco no acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no acompanhamento da estratégia de TI do Tribunal, o que traz risco ao alcance das metas definidas e à execução da estratégia de TI.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 13ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma que se assegure a realização periódica de reuniões para avaliação e acompanhamento da estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.4 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão.

2.4.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 5, Tema II, enviado mediante a RDI n.º 98/2017, em que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, o TRT informou que os



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsáveis estão definidos no Plano Estratégico de TI do Tribunal, na seção "Quem mede".

A partir da análise do Plano Estratégico de TI do TRT, verificou-se que há indicação dos responsáveis para os indicadores estratégicos.

Acerca disso, impende ressaltar que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquele objetivo. Nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico.

Nesse sentido, em que pese constar do Plano Estratégico de TI do TRT (PETI 2015 - 2020) a definição das unidades responsáveis pelos indicadores, conclui-se que há falhas no PETI do Tribunal ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e propõe, como ação para sanear a inconformidade encontrada, a alteração do planejamento estratégico de TI ou a elaboração de um ato da Presidência do Regional para designação explícita dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017.

2.4.3 - Critério de auditoria:

- COBIT 5, item APO01.02 - Establish roles and responsibilities.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4 - Evidência:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 5, Tema II, da RDI n.º 98/2017.

2.4.5 - Causa:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.4.6 - Efeito:

- Risco no acompanhamento da execução da estratégia de TI.

2.4.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no PETI do Tribunal ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 13ª Região que adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI.

2.5 - Falhas no Plano Tático de TI.

2.5.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, Tema II, enviado por meio da RDI n.º 98/2017, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) ou plano tático equivalente.

O Tribunal Regional da 13ª Região encaminhou o Plano Diretor de TIC 2017-2019, formalmente aprovado pela Portaria TRT GP nº 329/2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar o plano disponibilizado pelo Tribunal, verificou-se a existência de estudo com vistas ao atendimento dos quantitativos de servidores lotados na unidade de TI, conforme disposto na Resolução CNJ n.º 211/2015.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano tático de TI deve contemplar um estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI, apontando o quantitativo ideal e perfis profissionais necessários para a entrega adequada dos serviços e projetos de TI.

Nesse sentido, o estudo realizado pelo TRT não é suficiente para caracterizar uma avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Plano Diretor de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e esclarece que essa ação vincula-se ao processo de gestão por competência, que ainda se encontra em fase de análise.

2.5.2 - Objeto analisado:

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13;
- Guia de Elaboração de PDTI do SISP, item 2.10 - Identificar Necessidades de Pessoal de TI;
- COBIT 5, item APO07.01 - Maintain adequate and appropriate staffing.

2.5.4 - Evidência:

- Plano Diretor de TI 2017-2019, Item 5.5 - Recursos Humanos de TIC.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.5 - Causa:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.5.6 - Efeito:

- Risco na gestão de pessoas, em especial no tocante à definição de plano de capacitação e análise da capacidade de entrega de produtos e serviços pela unidade de TI.

2.5.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no Plano Diretor de TI no que se refere ao estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 13ª Região que revise seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

2.6 - Inexistência de Comitê de Gestão de TI.

2.6.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 1.g, Tema II, enviado mediante a RDI n.º 98/2017, em que foi indagado quanto ao ato de criação do Comitê de Gestão de TI, o TRT informou que o Comitê está em vias de aprovação, por meio da Política de Governança de TIC, ainda em tramitação.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC, em 18/10/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que o Comitê de Gestão de TI ainda não foi formalmente instituído.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução CNJ n.º 211/2015, em seu artigo 8º, determinou a constituição do Comitê de Gestão de TI, composto pelo titular da área de TI e gestores das unidades ou servidores responsáveis pelos macroprocessos de TI, com o objetivo de, entre outras atribuições, elaborar os planos táticos e operacionais, analisar as demandas e acompanhar a execução dos planos. O prazo para atendimento à determinação findou-se em 1º de janeiro do corrente ano.

Nesse sentido, conclui-se que a inexistência do referido Comitê traz risco à gestão operacional e ao acompanhamento da estratégia de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado, esclarecendo que, embora não haja ato formal criando o Comitê Gestor de TI, os gestores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações reúnem-se regularmente para exercer as atribuições previstas na referida resolução do CNJ. Esclareceu, ainda, que a Política de Governança de TI, que se encontra em fase de aprovação, disciplinará o referido Comitê no âmbito do TRT.

O TRT propõe, ainda, visando sanear a inconformidade encontrada, criar o referido Comitê, antes mesmo da aprovação da Política de Governança de TI.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Manifestação em resposta à RDI n.º 98/2017;
- Entrevista com Diretor da Secretaria de TI realizada em 18/10/2017.

2.6.3 - Critério de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 8º.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.4 - Evidências:

- Resposta ao item 1.g, Tema II, da RDI n.º 98/2017;
- Resposta ao item 2 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC.

2.6.5 - Causa:

- Falhas na governança de TI.

2.6.6 - Efeitos:

- Risco na gestão e operação dos serviços de TI;
- Risco na execução e acompanhamento da estratégia de TI.

2.6.7 - Conclusão:

Conclui-se que a inexistência do referido Comitê traz risco à gestão operacional e ao acompanhamento da estratégia de TI.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 13ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, institua, formalmente, o Comitê de Gestão de TI, composto pelo titular da unidade de TI e gestores ou servidores responsáveis pelos macroprocessos enumerados na Resolução CNJ n.º 211/2015.

2.7 - Falhas no estabelecimento do processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.7.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 2, do Tema III, enviado mediante a RDI n.º 98/2017, em que foi indagado quanto à implantação formal de metodologia de gerenciamento de projetos, o TRT informou que possui metodologia de gerenciamento de projetos formalmente implantada.

Ao analisar a documentação enviada pelo Tribunal, verificou-se que a metodologia foi formalmente regulamentada por meio do Ato TRT GP n.º 398/2016, de 6 de dezembro de 2016, mas não se pôde aferir a utilização sistemática desta.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC, em 18/10/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi esclarecido que, apesar de definida, a implantação da metodologia de projetos ainda está em fase inicial.

Pelo exposto, conclui-se que, em que pese haver a definição formal da metodologia de gestão de projetos de TI, o processo de gerenciamento de projetos de TI não se encontra devidamente estabelecido no âmbito do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e esclarece que, desde junho de 2017, apenas um membro da área de Governança está responsável pelas atribuições do Escritório de Projetos de TI. Acrescenta que, em 2018, o processo de gerenciamento de projetos de TI será reforçado com a criação de unidade específica para esse fim e possível ingresso de mais membros para o Escritório de Projetos de TI.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Entrevista com Diretor da Secretaria de TI realizada em 18/10/2017.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 5, item BAI01.01 - Maintain a standard approach for programme and project management;
- Resolução CSJT n.º 97/2012, art. 8º.

2.7.4 - Evidências:

- Resposta ao item 2, Tema III, da RDI n.º 98/2017;
- Resposta ao item 4 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.7.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI;
- Inexistência de Escritório de Gestão de Projetos de TI.

2.7.6 - Efeitos:

- Risco na gestão de projetos de TI;
- Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

2.7.7 - Conclusão:

Conclui-se que, em que pese haver a definição formal da metodologia de gestão de projetos de TI, o processo de gerenciamento de projetos de TI não se encontra devidamente estabelecido no âmbito do Tribunal.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 13ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça controles internos que assegurem a observância do processo de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pelo Ato TRT GP n.º 398/2016.

2.8 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos.

2.8.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, Tema III, enviado por meio da RDI n.º 98/2017, foi perguntado ao TRT quanto à existência de escritório de projetos de TI implantado na área de tecnologia da informação e a qual nível hierárquico ele se encontra vinculado.

Em resposta, o TRT informou que a implantação do escritório está prevista no plano estratégico para o final do ano de 2017, mas que ainda não está formalmente implantado. Foi informado ainda que, no momento, existe um membro no setor de governança que é responsável por todas as atribuições do escritório de projetos.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC, em 18/10/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificada a informação e encaminhado o manual de organização do TRT que contempla as atribuições da unidade de TI.

Ao analisar a documentação enviada pelo Tribunal, verificou-se que as atribuições do escritório de projetos de TI não estão contempladas no referido manual em nenhuma das unidades administrativas que compõem a Secretaria de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que as unidades de TI assumiram um papel estratégico nos Tribunais do Trabalho, em especial com a implantação do PJe-JT. Nesse sentido, qualquer





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

falha na operação dos serviços e/ou entrega de produtos de TI tem potencial de trazer impacto significativo à prestação jurisdicional.

Pelo exposto, constata-se a inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI, o que traz riscos para a execução dos projetos da área e, conseqüentemente, para a prestação de serviços pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e acrescenta que, em razão da escassez de funções na Secretaria de Tecnologia da Informação em comparação com outras unidades de porte similar no Tribunal, houve dificuldade de designação de função específica para a área de projetos da SETIC.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017;
- Entrevista com Diretor da Secretaria de TI realizada em 18/10/2017.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 12, inciso I, alínea d;
- Resolução CSJT n.º 97/2012, arts. 9º e 10.

2.8.4 - Evidências:

- Resposta ao item 1, Tema III, da RDI n.º 98/2017;
- Manual de Organização do TRT13.

2.8.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI;
- Limitação do quadro de pessoal com formação especializada;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Limitação do quadro de funções da Secretaria de Informática.

2.8.6 - Efeitos:

- Risco na gestão de projetos de TI.

2.8.7 - Conclusão:

Apesar das deficiências apontadas pelo TRT em seu quadro de pessoal e de funções comissionadas, mantém-se o achado diante dos riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da inexistência de unidade dedicada ao gerenciamento dos projetos de TI.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 13ª Região que implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, com quadro de pessoal devidamente capacitado.

2.9 - Falhas na gestão de processos de TI.

2.9.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na definição de processos críticos de TI, quais sejam: processo de gestão de ativos; processo de gestão de mudanças na infraestrutura de TI; e processo de *software*.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 1, 6 e 7, Tema IV - enviado por meio da RDI n.º 98/2017, foi indagado se os processos de gestão de ativos, de *software* e de gestão de mudanças foram formalmente definidos e implantados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao processo de gestão de ativos, o TRT informou que não possui processo formalmente implantado e que a implantação do processo está prevista para 2018.

Acerca disso, cumpre ressaltar que o processo de gestão de ativos de TI subsidia outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de mudanças, de gestão de riscos e gestão da continuidade de serviços de TI.

Quanto ao processo de gestão de mudanças na infraestrutura de TI, o TRT informou que também não foi formalmente instituído e que será mapeado em 2018.

Ante o exposto, impende ressaltar que a definição e implantação do processo de gestão de mudanças busca garantir que os procedimentos mais adequados serão usados para o manuseio eficiente e imediato de todas as alterações no ambiente de infraestrutura de TI, proporcionando a melhoria na qualidade dos sistemas e serviços disponibilizados pela TI, bem como a redução do retrabalho e melhoria na operacionalização da infraestrutura de TI.

Em relação ao processo de *software*, verificou-se que não há definição clara do papel de cliente, ou seja, dos usuários que podem encaminhar demandas de desenvolvimento à unidade de TI.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 18/10/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi esclarecido que qualquer usuário do TRT pode abrir uma demanda de desenvolvimento pela Central de Atendimento. Acrescentou que a demanda é então analisada e priorizada pela TI e que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

naqueles casos em que a demanda exija maior esforço o pedido é encaminhado para deliberação da Comissão de Informática.

Acerca disso, vale destacar que as demandas de desenvolvimento devem ser organizadas e priorizadas pelas unidades de negócio, para então serem encaminhadas à unidade de TI. Cabem aos responsáveis pelos processos de negócio sustentados pelos sistemas informatizados deliberar sobre o que deve ou não ser desenvolvido com vistas a assegurar que o esforço técnico esteja alinhado aos requisitos de negócio.

Nessa esteira, é necessário que o TRT defina os gestores dos principais sistemas e que somente estes desempenhem o papel de clientes dentro do processo de *software* estabelecido pelo Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na gestão de processos de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e, assim como relatado no Achado 2.7, destacou as limitações em seu quadro de pessoal.

Ainda acrescentou que o servidor responsável pelo seu escritório de processos de TIC passou por ações de capacitação em 2017 e iniciou o mapeamento de processos mais simples, como o de gerenciamento de problemas e de nível de serviço.

Por fim, destacou que o escritório de processos de TIC está elaborando minuta de instrumento de designação dos gestores dos sistemas informatizados do Tribunal.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017;
- Entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10, §3º;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar 10/IN01/DSIC/ GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1.1 - Inventário de ativos e item 12.5.1 - Procedimentos para controle de mudanças.
- COBIT 5, itens APO 01.06 - Define information (data) and system ownership; e BAI06 - Manage Changes.

2.9.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 1, 6 e 7, Tema IV, da RDI n.º 98/2017;
- Resposta ao item 6 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 18/10/2017.

2.9.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança da TI;
- Inexistência de Comitê de Gestão da TI;
- Limitação do quadro de pessoal com formação especializada.

2.9.6 - Efeitos:

- Risco no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Risco nos processos de gestão de risco e continuidade de TI;
- Risco na gestão dos serviços TI;
- Risco de desenvolver soluções de TI que não atendam às necessidades das unidades de negócio.

2.9.7 - Conclusão:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando que as ações adotadas pelo Tribunal ainda estão em uma fase incipiente, conclui-se que as falhas apontadas na gestão de processos de TI ainda subsistem.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 13ª Região que:

- a) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;
- b) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e
- c) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, designe formalmente representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10 - Inexistência de processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido.

2.10.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a ausência de processo formal de contratação de soluções de TI.

Informa o TRT, em resposta ao item 1, Tema VII, do Questionário de Gestão de TI, enviado mediante a RDI n.º 98/2017, que possui processo de contratação de bens e serviços de TI no âmbito do Tribunal, instituído por meio do Ato TRT GP n.º 473/2014.

Ao analisar a documentação enviada pelo Tribunal, verificou-se que o referido Ato restringe-se a estabelecer que as orientações para contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação observarão as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constantes da Resolução CNJ n.º 182, de 17 de outubro de 2013.

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, no artigo 22, inciso II, que os órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ deverão normatizar os processos de trabalho e de gestão das contratações de TI em seu âmbito.

Nessa esteira, em que pese o TRT ter formalizado por meio de ato administrativo a conformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013, permanece a necessidade de maior detalhamento dos procedimentos a serem observados nos processos de contratação de TI frente às particularidades do TRT, em especial no tocante às aprovações dos Termos de Referência, instrução dos processos de coparticipação em atas de registro de preços e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

designação das equipes de gestão dos contratos, conforme relatado em achados anteriores.

Cumprе ressaltar que a inexistência de processo, formal e específico, de contratação de soluções de TI do TRT possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas nas contratações realizadas pelo Tribunal.

Nesse sentido, o detalhamento e formalização do processo de contratação de soluções de TI visam à redução do risco na realização dessas contratações.

Por todo o exposto, conclui-se que as medidas adotadas pelo TRT não são suficientes para caracterizar o estabelecimento formal de um processo de contratação de soluções de TI no âmbito do TRT.

Em sua manifestação, o TRT encaminhou documentação complementar ao Ato TRT GP n.º 473/2014, especificamente o Guia de Boas Práticas de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, datado de 2017 e aprovado pela Presidência do Tribunal em 4/9/2017.

O referido guia contempla a descrição das fases de alinhamento estratégico, planejamento da contratação, modelo de contratação, gestão contratual e atividades de controle interno. O processo de contratação e os subprocessos estão descritos e diagramados.

Acerca disso, cumprе esclarecer que a equipe de auditoria não teve acesso ao referido guia durante a auditoria, seja na análise da documentação encaminhada pelo TRT, em resposta à RDI n.º 98/2017, ou durante a inspeção *in loco*, realizada em outubro de 2017.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda em sua manifestação, o TRT propõe duas ações de melhoria para o processo, quais sejam:

- 1) alterar o processo de contratação de TIC para contemplar atividades que cuidem das aprovações dos Termos de Referência pela unidade demandante e a instrução dos processos de coparticipação em atas de registro de preços.
- 2) providenciar a alteração do mencionado ato da Presidência para prever a instituição de equipe de gestão de contratos, composta pelo gestor e fiscais demandante, técnico e administrativo de forma mais explícita.

Acerca disso, impende ressaltar que as ações propostas pelo TRT foram objeto de análise e deliberações propostas nos achados 2.1 e 2.2 deste relatório.

Por todo exposto, conclui-se que as ações deflagradas pelo TRT são suficientes para sanar as inconformidades apontadas no presente achado.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 22, inciso II;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 11.

2.10.4 - Evidências:

- Resposta ao item 1, Tema VII, da RDI n.º 98/2017;
- Ato TRT GP n.º 473/2014.

2.10.5 - Causa:

- Falhas na governança de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.6 - Efeitos:

- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão.

2.10.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas e a nova documentação encaminhada pelo TRT da 13ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.11 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança de Informação.

2.11.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que existem falhas ou não foram estabelecidos planos e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 2, 4 e 8, Tema V, enviado por meio da RDI n.º 98/2017, foi indagado se o Tribunal realiza a gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI, se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos e se houve alguma ação de conscientização ou capacitação em segurança da informação no mesmo período.

Em relação à gestão de riscos, verificou-se que o TRT estabeleceu seu processo de gestão de riscos de segurança da informação, mediante o Ato TRT GP n.º 458/2016, que culminou com a elaboração de um plano de tratamento de riscos, com o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apoio da ferramenta Módulo Risk Manager, e aderente às diretrizes de tratamento de riscos definidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Entretanto, durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 18/10/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que ainda não foi iniciado o tratamento dos riscos identificados pelo Tribunal.

Nesse sentido, verifica-se que, apesar de o TRT ter iniciado seu primeiro ciclo de gestão de riscos, este ainda carece de ações efetivas para a mitigação dos riscos identificados.

Quanto à definição de um Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal, o TRT informou que este plano ainda não foi elaborado, mas que existe uma ação prevista no PDTIC 2017-2018.

Em relação à política de segurança da informação e a realização de ações de conscientização ou capacitação em segurança da informação, o TRT informou que sua política não foi atualizada nos últimos dois anos e que realizou um Workshop de Segurança da Informação para os magistrados e servidores em 2015.

Acerca disso, impende ressaltar que durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 18/10/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não houve nova ação de conscientização e treinamento em segurança da informação.

Merece ainda destaque que a política de segurança da informação do TRT foi instituída por meio da Resolução Administrativa n.º 133/2014, e que esta atribuiu a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidade de sua revisão ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, bem como definiu que essa revisão deve ocorrer a cada dois anos, conforme transcrito a seguir:

Art. 8º Os documentos integrantes da estrutura normativa da Segurança da Informação deverão ser aprovados e revisados conforme os critérios a seguir:

I- Política

- Nível de aprovação: Tribunal Pleno
- **Periodicidade da revisão: bienal**

...

Art. 10 O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), composto por representantes das áreas Jurídica, Administrativa e de TIC, **terá as seguintes responsabilidades:**

...

II- Rever periodicamente a Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas relacionadas, sugerindo possíveis alterações; (grifo nosso)

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante da ausência de revisão na política de segurança da informação do Órgão, da falta de ações de conscientização e capacitação acerca do tema, da incipiência do processo de gestão de riscos e da inexistência de Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e apresenta a relação de ações planejadas para o exercício de 2018 com vistas à correção das falhas identificadas em seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.11.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10, §2º; art. 12, inciso II;
- Resolução Administrativa n.º 133/2014, arts. 8º e 10;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar 2/IN01/DSIC/GSIPR, item 3.2.5;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 6.2;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Itens 5.1.2. e 8.2.2;
- COBIT 5, itens APO12 - Manage Risk e DSS04 - Manage Continuity.

2.11.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 2, 4 e 8, Tema V, da RDI n.º 98/2017;
- Resposta aos itens 8 e 11 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.11.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

2.11.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.

2.11.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante da ausência de revisão na política de segurança da informação do Órgão, da falta de ações de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conscientização e capacitação acerca do tema, da incipiência do processo de gestão de riscos e da inexistência de Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal.

2.11.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 13ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- a) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão de sua política de segurança da informação, conforme estabelece a Resolução Administrativa n.º 133/2014 do TRT;
- b) em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;
- c) em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, execução do Plano de Tratamento de Riscos elaborado pelo TRT, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados; e
- d) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

2.12 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.12.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, Tema I, enviado por meio da RDI n.º 98/2017, foi indagado se o TRT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizou estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

Em sua resposta, o TRT encaminhou estudos realizados para subsidiar processos de criação de cargos, tendo como parâmetro a Resolução CNJ n.º 211/2015.

Ao analisar a documentação enviada pelo Tribunal, verificou-se que os estudos foram apenas quantitativos, não tendo sido realizada avaliação qualitativa do pessoal de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que o estudo qualitativo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e reitera que essa ação vincula-se ao processo de gestão por competência, ainda em fase de análise pelo Tribunal.

2.12.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017.

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13;
- COBIT 5, APO07.01 - Maintain adequate and appropriate staffing.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.4 - Evidência:

- Documento de Oficialização de Demanda (págs. 3/11) do PA n.º 3239/2017.

2.12.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI;
- Falhas no Plano Tático de TI.

2.12.6 - Efeito:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.12.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI, o que traz risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 13ª Região que realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.13 - Falhas no plano anual de capacitação da unidade de TI.

2.13.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 3, Tema I, enviado por meio da RDI n.º 98/2017, foi indagado ao TRT quanto à existência de um plano anual de capacitação, devidamente aprovado e publicado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta, o Tribunal encaminhou a documentação relativa aos planos de capacitação de 2015, 2016 e 2017.

Da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal, verificou-se que os planos limitam-se a listar os cursos pretendidos pela unidade de TI, entretanto não apresentam elementos relevantes, tais como: objetivo, público alvo, metas e resultados esperados.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando o alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no plano anual de capacitação da área de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e propõe a revisão e aprovação formal do seu plano de capacitação para a área de TI, contemplando os elementos destacados no presente achado de auditoria.

2.13.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 15;
- COBIT 5, item APO7.03 - Maintain the skills and competencies of personnel.

2.13.4 - Evidências:

- Resposta ao item 3, Tema I, da RDI n.º 98/2017;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planos de Capacitação 2015, 2016 e 2017.

2.13.5 - Causa:

- Falhas na governança de TI.

2.13.6 - Efeito:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.13.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no plano anual de capacitação da área de TI, o que traz novamente risco na operacionalização e na gestão de serviços de TI.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 13ª Região que revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.14 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno.

2.14.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na atuação da unidade de Controle Interno do TRT no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.

Foi indagado ao TRT, mediante Questionário de Gestão de TI - item 1, Tema IX, enviado por meio da RDI n.º 98/2017, se a unidade de controle interno realizou, por iniciativa própria,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria de TI nos últimos três anos ou programou no atual plano de auditoria ações de controle de TI.

Em resposta, o TRT informou que planejou auditoria sobre a gestão de tecnologia da informação, a ser executada de 16/11 a 19/12/2017, e encaminhou o plano de auditoria para o presente exercício, bem como os relatórios de auditoria e monitoramento elaborados em decorrência de auditoria sobre conformidade das contratações do TRT com as diretrizes da Resolução CNJ n.º 182/2013.

Durante a entrevista realizada com o responsável pelas auditorias de tecnologia da informação, em 17/10/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi esclarecido que o escopo da auditoria sobre a Gestão de Tecnologia da Informação, prevista pelo Plano Anual de Auditoria 2017 do TRT, ainda não estava definido, mas que, em princípio, teria como critério a Resolução CNJ n.º 182/2013, quanto aos aspectos de gestão previstos na norma.

Acerca disso, impende ressaltar que, de fato, as auditorias das contratações de TI são de grande relevância, no entanto, considerando o impacto estratégico que a gestão da TI tem nos Tribunais, em especial após a implantação do processo judicial eletrônico, torna-se primordial a realização de auditorias dos controles gerais de TI, com vistas a melhorar a governança e a gestão da TI e, conseqüentemente, a entrega dos serviços informatizados.

Pelo exposto, conclui-se que há necessidade de revisar o planejamento das ações de controle, no sentido de contemplar ações específicas de avaliação da gestão da TI, contribuindo assim com a governança corporativa do Tribunal.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e destacou a necessidade de alocação de servidor com conhecimentos de TI para tornar mais eficientes e precisos os trabalhos que abordam esse tema.

2.14.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 98/2017.
- Entrevista realizada com o servidor responsável pelas auditorias de TI.

2.14.3 - Critério de auditoria:

- COBIT 5, item MEA02 - Monitor, Evaluate and Assess the System of Internal.

2.14.4 - Evidências:

- Resposta ao item 1, Tema IX, da RDI n.º 98/2017;
- Relatório Auditoria 2014 - Res. 182 CNJ;
- Relatório Monitoramento SETIC Auditoria 2014 - Res. 182 CNJ;
- Plano Anual de Auditoria 2017;
- Resposta ao item 1 da entrevista realizada com servidor da unidade de controle interno.

2.14.5 - Causas:

- Limitação do quadro de pessoal com formação especializada;
- Falhas na governança corporativa.

2.14.6 - Efeitos:

- Risco de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI;
- Riscos na gestão da TI;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Riscos na governança da TI.

2.14.7 - Conclusão:

Conclui-se que há necessidade de o TRT adotar as medidas necessárias para revisar o planejamento de suas ações de controle, no sentido de contemplar ações específicas de avaliação da gestão da TI, contribuindo assim com a governança corporativa do Tribunal.

2.14.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 13ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, inclua em seu plano de auditorias ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, observando as orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas na elaboração e aprovação dos termos de referência (Achado 2.1) e a ocorrência de falhas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.2).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.ºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.3 a 2.9 e 2.11 a 2.14).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 14 (catorze) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 1 (um) desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esse, qualquer proposta de encaminhamento.

Assim sendo, quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:
 - 1.1. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a definição da forma e do critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas (Achado 2.1.a);
 - 1.2. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.I.a); e
 - 1.3. a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado (Achado 2.2.I.b);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e termos de referência, a adesão à ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor (Achado 2.1.b);
3. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias para assegurar a vigência contratual durante o período de garantia previsto no Contrato n.º 17/2016 (Achado 2.2.II);
4. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado (Achado 2.2.III);
5. revise, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes com vistas a avaliar a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação (Achado 2.2.IV);
6. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma que se assegure a realização periódica de reuniões para avaliação e acompanhamento da estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação (Achado 2.3);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. institua formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, Comitê de Gestão de TI composto pelo titular da unidade de TI e gestores ou servidores responsáveis pelos macroprocessos enumerados na Resolução CNJ n.º 211/2015 (Achado 2.6);
8. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pelo Ato TRT GP n.º 398/2016 (Achado 2.7);
9. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação:
 - 9.1. processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.9.a);
 - 9.2. processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança (Achado 2.9.b);
10. designe formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio (Achado 2.9.c);

11. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar (Achado 2.11):

11.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão de sua política de segurança da informação, conforme estabelece a Resolução Administrativa n.º 133/2014 do TRT;

11.2. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

11.3. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, execução do Plano de Tratamento de Riscos elaborado pelo TRT, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados; e

11.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

12. inclua, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, em seu plano de auditorias, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, observando as orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (achado 2.14).
- II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região que:
1. adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI (Achado 2.4);
 2. revise seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI (Achado 2.5);
 3. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, com quadro de pessoal devidamente capacitado (Achado 2.8);
 4. realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.12);
 5. revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.13).

Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação
CCAUD/CSJT

FERNANDA BRANT DE MORAES LONDE

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br